



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE
UMA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Escola, no Município de Boa Vista, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para melhoria da qualidade de ensino e da estrutura da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa Adote uma Escola não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão das unidades escolares.

Art. 2º A participação no Programa Adote uma Escola dar-se-á sob a forma de:

I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliário;

II - promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse da escola e dos alunos;

III - promoção de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares; e

IV- outras ações que visem beneficiar o ensino ou a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, com o aval do Conselho Escolar, bem como autorização do Poder Público Municipal, através do órgão municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 3º Para participar do programa de que trata esta Lei, os interessados deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Conselho Escolar.

§ 1º O termo de cooperação será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA

§ 2º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 5º Os adotantes poderão explorar a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como nas dependências da escola adotada.

§ 1º A utilização das dependências da escola para fins publicitários deverá ser previamente definida no termo de cooperação, levando-se em consideração a conveniência dessas intervenções e o espaço físico disponível em cada escola.

§ 2º Fica proibida a veiculação de propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos públicos eletivos municipais, estaduais e federais, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis.

§ 3º Fica proibida a publicidade que estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes.

§ 4º Fica proibido qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.

Art. 6º A cooperação decorrente do Programa Adote uma Escola não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

Art. 7º Cada escola só poderá ser adotada por até três adotantes, desde que não atuem no mesmo segmento de mercado.

Art. 8º Campanhas e ações de incentivo poderão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA**

JUSTIFICATIVA

A cooperação privada no setor público é uma ferramenta fundamental, alinhada com princípios do liberalismo econômico, que reconhece a capacidade do setor privado de complementar os recursos e a expertise do governo. O Estado muitas vezes enfrenta limitações orçamentárias e burocráticas que dificultam a entrega eficiente de serviços públicos. Portanto, a colaboração com o setor privado se torna essencial para preencher essas lacunas e melhorar a educação pública.

Esta parceria estratégica entre o setor público e privado oferece diversos benefícios tangíveis. Em primeiro lugar, ela permite aprimorar significativamente a qualidade do ensino, uma vez que empresas e organizações podem contribuir com recursos, materiais didáticos, tecnologia educacional e apoio pedagógico especializado, enriquecendo assim a experiência de aprendizado dos alunos.

Além disso, a modernização da infraestrutura escolar, que pode ser realizada em colaboração com o setor privado, cria um ambiente mais seguro e confortável para estudantes e professores. Consequentemente, essa melhoria nas condições físicas das escolas contribui para um aprendizado mais eficaz e estimulante.

Outro aspecto fundamental é o envolvimento ativo da sociedade civil e das empresas na promoção da educação pública. Ao incentivar a adoção de escolas, criamos um senso de responsabilidade compartilhada em relação à educação, o que fortalece os laços entre a comunidade e as instituições educacionais, criando um ambiente propício para o engajamento cívico e o desenvolvimento local.

Como está proposto nos dispositivos deste projeto, dentro do Programa Adote uma Escola, as modalidades de adoção são diversas, adaptando-se aos interesses e capacidades dos adotantes, empresas e organizações podem contribuir com equipamentos, materiais didáticos ou até mesmo financiar obras de reforma e ampliação das escolas. Em reconhecimento pelo apoio prestado, os adotantes também terão a oportunidade de veicular publicidade em espaços designados nas escolas, desde que respeitando os limites éticos e legais.

Considerando o exposto, vislumbra-se que este projeto de lei representa uma oportunidade única de unir esforços do setor público e privado em prol da educação de qualidade no Município de Boa Vista, trazendo benefícios substanciais para alunos, educadores e toda a comunidade, além do fortalecimento do compromisso cívico e a responsabilidade compartilhada na construção de uma sociedade mais educada e próspera, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres para a aprovação.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2023.

Vereador Daniel Mangabeira
Câmara Municipal de Boa Vista